## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001051/2016

DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/08/2016

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058827/2016

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46205.012515/2016-22 **DATA DO PROTOCOLO:** 29/08/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46205.012399/2016-41 DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 25/08/2016

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SETCARCE - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA NO
ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.967.052/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).
CLOVIS NOGUEIRA BEZERRA:

Ε

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE MUDANCAS, BENS E CARGAS DO ESTADO DO CEARA - SINDICAM/CE, CNPJ n. 02.499.529/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE TAVARES FILHO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE MUDANÇAS CARGAS BENS OU LOGISTICA DO PLANO DA CNTTT,, com abrangência territorial em Abaiara/CE, Acarape/CE, Acopiara/CE, Aiuaba/CE, Altaneira/CE, Alto Santo/CE, Antonina do Norte/CE, Apuiarés/CE, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Ararendá/CE, Araripe/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Aurora/CE, Baixio/CE, Banabuiú/CE, Barbalha/CE, Barreira/CE, Barro/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Boa Viagem/CE, Brejo Santo/CE, Campos Sales/CE, Canindé/CE, Capistrano/CE, Caridade/CE, Caririaçu/CE, Cariús/CE, Cascavel/CE, Catarina/CE, Catunda/CE, Caucaia/CE, Cedro/CE, Choró/CE, Chorozinho/CE, Crato/CE, Croatá/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Farias Brito/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, General Sampaio/CE, Graça/CE, Granja/CE, Granjeiro/CE, Groaíras/CE, Guaiúba/CE, Guaraciaba do Norte/CE, Guaramiranga/CE, Hidrolândia/CE, Horizonte/CE, Ibaretama/CE, Ibicuitinga/CE, Icó/CE, Iguatu/CE, Ipaporanga/CE, Ipaumirim/CE, Ipu/CE, Ipueiras/CE, Iracema/CE, Itaiçaba/CE, Itaitinga/CE, Itapajé/CE, Itapiúna/CE, Itatira/CE, Jaguaretama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jardim/CE, Jati/CE, Jijoca de Jericoacoara/CE, Juazeiro do Norte/CE, Jucás/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Limoeiro do Norte/CE, Madalena/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE, Mauriti/CE, Milagres/CE, Milhã/CE. Missão Velha/CE. Mombaca/CE. Morada Nova/CE. Mulungu/CE. Nova Olinda/CE. Ocara/CE. Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Penaforte/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Pires Ferreira/CE, Poranga/CE, Porteiras/CE, Potengi/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, Salitre/CE, Santana do Cariri/CE, São Gonçalo do Amarante/CE, São João do Jaguaribe/CE, São Luís do Curu/CE, Senador Pompeu/CE,

Solonópole/CE, Tabuleiro do Norte/CE, Tarrafas/CE, Tauá/CE, Tejuçuoca/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE e Várzea Alegre/CE.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

# Auxílio Alimentação

# CLÁUSULA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO E SEU FORNECIMENTO

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALE - REFEIÇÃO OU SEU FORNECIMENTO.

As empresas que já possuem restaurante próprio, ou que mantém contrato de fornecimento na sede da empresa, proporcionarão aos empregados alimentação adequada, de boa qualidade e devidamente balanceada nos casos em que a jornada de trabalho seja intercalada nos horários de refeições básicas (almoço e jantar), sem nenhum ônus para o empregado.

- **§1º.** As empresas que não preencham os requisitos do caput desta cláusula ficam obrigadasa fornecer Vale Refeição ou Vale Alimentação, no valor mínimo correspondente a **R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos)**, a ser pago ou repassado junto com os salários de cada mês.
- **§2º.** Terá direito ao Vale Refeição ou Vale Alimentação, em substituição ao fornecimentoda alimentação, o trabalhador da empresa enquadrada no *caput* desta cláusula, quando estiver em trabalho fora do local do refeitório ou do fornecimento da alimentação, no horário destinado à refeição.
- **§3º.** Terá direito também à refeição ou a vale correspondente o empregado que estiver aserviço da empresa em jornada que ultrapasse às 19h (dezenove horas), em pelo menos meia hora.
- **§4º.** Os empregados autorizam, desde já, o desconto mensal no valor de R\$ 0,01 (umcentavo de real) de seu salário, para efeito de percepção dos benefícios acima referidos

#### Auxílio Saúde

# CLÁUSULA QUARTA - DA CONSTITUIÇÃO E CUSTEIO DO BENEFÍCIO DO PLANO DE SAUDE

- As partes estabelecem como direito dos empregados o plano de saúde hospitalar/ambulatorial, devendo a empregadora contratar prestadora de serviço devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- §1º. Para o seu custeio as empresas que tenham até 100 (cem) empregados deverá arcarcom 40% (quarenta por cento) dos custos do plano e as empresas com mais de 101 (cento e um) empregados arcará com 65% (sessenta e cinco por cento) dos custos do plano.

- § 2º. Os empregados autorizam, desde já, o desconto mensal no valor de R\$ 0,01 (umcentavo de real) de seu salário, para efeito de percepção dos benefícios acima referidos.
- § 3º. O presente benefício é facultativo, podendo o empregado recusá-lo de forma expressae escrita. Sendo-lhe facultado aderir, posteriormente, a qualquer momento.
- **§4º.** Os dependentes do empregado podem aderir ao plano de saúde, mas sem qualquercusto para a empregadora.
- **§5º.** Entende-se como plano a exclusiva importância da vida segurada, logo, excetuadas ascoparticipações e vida de dependentes.
- §6º. O SETCARCE possui convênio de plano de saúde com a operadora HAPVIDA, podendo ser formalizado junto com o sindicato a adesão.
- §7º. Os benefícios acima mencionados concedidos pelas empresas não têm naturezasalarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador
- §8º. As empresas que já praticam percentuais mais benéficos aos trabalhadores deveram manter os referidos percentuais.

#### Saúde e Segurança do Trabalhador

#### Periculosidade

#### CLÁUSULA QUINTA - PERICULOSIDADE

Os empregados que trabalham em veículos de transporte de óleo diesel, óleo industrial, álcool, gasolina e produtos químicos a granel, bem como os demais trabalhadores que lidam diretamente com esses produtos, terão um acréscimo em seus salários correspondentes ao adicional de 30% (trinta por cento), desde que atendidas as determinações legais.

### Relações Sindicais

#### Contribuições Sindicais

## CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Por determinação da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores realizada em 01 de maio de 2016, para fazer face às despesas das campanhas salariais, ordinárias e

extraordinárias, e respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas descontarão de todos os seus empregados, por conta e risco do sindicato profissional, o equivalente a 4% (quatro por cento) do salário base já reajustado por esta convenção coletiva, sendo em duas parcelas de dois por cento, estabelecido o primeiro desconto no fechamento da convenção coletiva de trabalho e a segunda parcela 60 (sessenta dias após) repassando aos cofres do SINDICAM/CE, no quinto dia dos meses subsequentes ao desconto conforme Art. 513, da CLT.

- §1º: Terá direito ao ressarcimento do valor descontado a título da contribuição prevista nesta cláusula, o empregado que, pessoalmente, protocolizar pedido neste sentido, junto à Tesouraria da entidade profissional, no prazo cinco dias corridos, contados a partir da data do repasse das contribuições pelas empresas.
- § 2º: As empresas deverão remeter, ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, cópiada relação nominal dos empregados que sofrerem os descontos, com seus respectivos valores.
- **§3º.** O repasse da referida contribuição será realizada pela empresa empregadora em até o 5º (quinto) dia útil, a partir do desconto efetuado do trabalhador, sob pena de multa de 10% (dez) sobre o valor não repassado.

### Disposições Gerais

### **Outras Disposições**

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DATA BASE DA CATEGORIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência e validade no período de 1º de junho de 2016

a 31 de maio de 2017, mantendo-se a data base da categoria no dia 1º de junho

### CLOVIS NOGUEIRA BEZERRA

Presidente

SETCARCE - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA NO ESTADO DO CEARA

JOSE TAVARES FILHO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE MUDANCAS, BENS E CARGAS DO ESTADO DO CEARA - SINDICAM/CE

# ANEXOS ANEXO I - ATA DE NEGOCIAÇÃO

# Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.